



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.070, DE 2019 **(Do Sr. Heitor Freire)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos órgãos da administração pública federal disponibilizar mecanismo próprio para apresentação, pelo cidadão, de requerimento relativo aos seus direitos.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-7163/2010.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Os órgãos da administração pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal deverão disponibilizar em seus sítios eletrônicos mecanismo próprio para a apresentação, pelo cidadão, de requerimento relativo a seus direitos, informações pessoais e facilitar alterações cadastrais, sem a obrigatoriedade de comparecimento presencial.

Esta lei entra em vigor um ano após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Compreensivelmente utilizada em sentido pejorativo, a palavra burocracia significa a existência em demasia de divisões na administração pública. Em resumo, significa a morosidade causada pelo excesso de regras e tarefas do corpo do Estado, impostos aos indivíduos para acessar ou fazer parte do seu funcionamento. Em resumo, burocracia é aquilo que, sob o argumento de zelo pela coisa pública acaba por atrapalhar a vida dos indivíduos. Burocracia é o atraso em forma de norma, de regra, e no Brasil, invariavelmente, tornou-se um fim em si mesmo.

Conforme noticiado pelo próprio Tribunal de Contas da União¹, o Brasil é tido como o “Campeão da Burocracia”, onde, segundo o IBOPE, sete em cada dez pessoas acham que o governo gasta mais que o necessário com procedimentos desnecessários, que afundam as contas públicas, dinheiro que poderia ter retorno em setores mais úteis ao cidadão. O excesso de normas, supostamente para gerar eficiência do setor público em variadas áreas, acaba atuando em sentido contrário.

Cita-se aqui, portanto, um dos maiores exemplos concretos do excesso de burocracia em nosso país: as gigantescas filas em qualquer órgão público. Embora já se possa contar com mecanismos tecnológicos destinados a reduzir a necessidade da presença física dos cidadãos, ainda são recorrentes as queixas sobre a ausência desses mecanismos em vários órgãos da administração pública.

Que se diga de passagem, alguns órgãos da administração pública já largaram na frente nesse processo de modernização, facilitando o acesso à informação ao cidadão de forma mais simples, seja pela internet ou por ferramentas próprias. A Receita Federal, por exemplo, já permite em seu portal a entrega da declaração de Imposto de Renda, além de consulta da situação dos contribuintes e restituições. Entretanto, ainda são recorrentes as queixas dos cidadãos de procedimentos simples, como uma mudança de endereço em DETRAN's ou consulta ou alteração de dados nos representações do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

¹ <https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/brasil-campeao-de-burocracia.htm>

Diante dessa situação, proponho o presente projeto de lei para trazer um dispositivo vetado na Lei 13.726/18, que na ocasião foi apontada dificuldade de execução em tempo hábil, mas que buscamos a correção dessa dificuldade ao estabelecer o prazo de um ano após a publicação para sua implementação. Após uma ampliação devida do texto vetado, busca-se aqui a redução da burocracia e da perda de tempo desnecessária do cidadão em longas filas para mera garantia de seus direitos. Ora, o que se pede aqui é, tão somente, que Estado brasileiro, gigante em demasia, cumpra o seu papel.

Diante do exposto, no sentido de dirimir a situação apresentada e, sendo este um texto inicial para iniciar um debate democrático e destinado a suprir essa lacuna legal, peço o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 12 de julho de 2019.

Deputado Heitor Freire
PSL/CE

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 13.726, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios mediante a supressão ou a simplificação de formalidades ou exigências desnecessárias ou superpostas, cujo custo econômico ou social, tanto para o erário como para o cidadão, seja superior ao eventual risco de fraude, e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação.

Art. 2º (VETADO).

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO